



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE DOAÇÃO N.º 047 / 2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00009761-75

Donatário: Cooperativa Antônio da Costa Santos

Doador: Município de Campinas - Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Doação de bens móveis sucateados e outros materiais inservíveis

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13015-904, devidamente representado, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, o **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.429.094/0001-72, com sede na Avenida Dois, nº 3049 - Cidade Satélite Íris II, CEP 13.059-592 - Campinas - SP, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este termo, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Doação de bens móveis INSERVÍVEIS classificados como anti-econômicos e/ou irrecuperáveis.
- 1.2. A doação tem finalidade de interesse social, promovendo a destinação de materiais sucateados para triagem e destinação ambientalmente correta.

SEGUNDA – DO DOADOR

- 2.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens móveis inservíveis, listados no documento SEI nº 16069067, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, transferindo-lhes, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tais bens.

TERCEIRA – DO DONATÁRIO

- 3.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



4.1. É de responsabilidade do DONATÁRIO a destinação correta dos bens doados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.

4.2. O DONATÁRIO se responsabiliza por todos os custos e procedimentos necessários à retirada, transporte, acondicionamento dos bens, nos termos da legislação vigente, incluindo a supervisão pela Usina Recicladora de Materiais e demais órgãos competentes.

4.3. O DONATÁRIO deverá fornecer os dados, informações e apoio necessário ao recebimento do(s) bem(s).

QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Após a assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela retirada e destinação dos bens é exclusiva do DONATÁRIO, incluindo quaisquer despesas relacionadas ao transporte e às medidas administrativas e legais necessárias.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Atribui-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 3.879,11 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo mencionado.

6.2. Os bens objeto de doação são declarados inservíveis, em observância aos preceitos do Decreto Municipal nº 23.601/24, consoante documento acima mencionado.

SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

7.1. A partir da assinatura do presente instrumento, os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que passará a suportar todos os riscos de perecimento, desaparecimento, roubo, extravio ou danos que eventualmente venham a causar a terceiros.

7.2. O DOADOR não responderá por qualquer vício existente nos bens, seja conhecido ou oculto, tratando-se de uma doação pura e simples.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.2. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis suas disposições em casos de omissão, penalidades e extinção contratual.

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento.

23 SET. 2025

Campinas, _____

Lair Zambon
Secretário Municipal de Saúde

10429094/0001-72

COOPERATIVA ANTONIO DA
COSTA SANTOS - NÚCLEO

Avenida Dois, n.º 3049 - Cidadela
Satélite Iris II - CEP 13059-592

CAMPINAS - SP

Valdir de Figueira da Silva
Cooperativa Antônio da Costa Santos

(Donatário)
Representante Legal:
RG nº
CPF nº

n° patrimônio	Descrição do material
4376	ESCRIVANINHA CÂMARA MUNICIPAL
134447	MESA MÁQUINA DE ESCRIVER
128425	CALCULADORA ELETRÔNICA
145273	POLTRONA VERMELHA
161696	CADEIRA PRETA FIXA
183742	ESTABILIZADOR
184357	BEBEDOURO
186120	ESTABILIZADOR
191376	PÉ DE MESA DESTRUÍDA
231634	COMPRESSOR
260664	CADEIRA FIXA
260677	CADEIRA FIXA
260694	CADEIRA FIXA
270963	CPU
271162	BEBEDOURO
271174	BEBEDOURO
271223	ESTABILIZADOR
275440	TELEFONE DE FIO
275476	TELEFONE DE FIO
279742	COMPRESSOR
287461	CPU

290560	ESCADA DE 6 DEGRAUS
293764	CADEIRA FIXA
294314	MOCHO ODONTOLÓGICO
295512	ARMÁRIO VESTIÁRIO
297140	VENTILADOR
297333	ESCADA ALUMÍNIO TIPO 2 EM 1
298155	MICROONDAS
305883	TELEFONE DE FIO
334577	CPU
334971	CADEIRA FIXA
337003	CADEIRA GIRATÓRIA
344218	MONITOR
349173	CPU
349175	CPU
349189	CPU
349869	CPU
349872	CPU
349878	CPU
349954	MONITOR
352720	ROTEADOR
381220	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO
392939	CPU
393005	CPU
399395	SUPORTE TV
433599	VENTILADOR PEDESTAL
438221	CPU
441427	CADEIRA GIRATÓRIA
441429	CADEIRA GIRATÓRIA
441473	CADEIRA GIRATÓRIA
441477	CADEIRA GIRATÓRIA

441481	CADEIRA GIRATÓRIA
441746	CADEIRA GIRATÓRIA
442013	ARMÁRIO EM MDEZ PORTAS
447674	BALANÇA PEDIÁTRICA
452324	CPU
453459	CPU TIPO I
453553	CPU